



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 864, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras Providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2016, fica autorizada a concessão de reajuste de 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento) sobre o vencimento base de cada servidor que percebeu em dezembro de 2015, o vencimento correspondente ao salário mínimo vigente à época.

§1º - O reajuste de que trata o caput será aplicado aos servidores dos quadros efetivos, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 2º – Após a aplicação do percentual autorizado no caput, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores de que trata o §1º, até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2016.

§3º – Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

*Art. 2º - Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta lei, serão **desconsiderados**:*

I - os profissionais do magistério, que têm os vencimentos fixados em lei específica, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Pública (Agentes de Combate a Endemias), que têm os vencimentos fixados em lei específica, na forma do disposto na Lei Federal nº 12.994, publicada em 18 de junho de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 22 de janeiro de 2016.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal